DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 009/2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2021 – CARTA CONVITE Nº. 002/2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Inciso III do Artigo 38º combinado com o § 1º do Artigo 51º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993...

Considerando o disposto no Inciso III do Art. 38º e § 1º do Art. 51º da Lei 8.666 (Lei das Licitações):

Art. 38. - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - .....

II - .....

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º - No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor Venício Ramos como responsável pelo Procedimento Administrativo nº. 012/2021 – Carta Convite nº. 002/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para Cessão de Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação Mensal) de Softwares com Manutenção Mensal, incluindo: Contabilidade Pública e Execução orçamentária, Controle Patrimonial, Folha de Pagamentos, Controle Interno, Orientação Técnica e Suporte em todos os módulos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 14 de setembro de 2.021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente